



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA UNESP Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece normas para a realização da matrícula dos candidatos aprovados no Provão Paulista Seriado 2025 e dá outras providências.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e:

Considerando os termos da Deliberação nº 18/2023-CO/SG do Conselho Universitário, em sessão de 29/06/2023;

Considerando o Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP) da Unesp, o qual prevê, em cada curso de graduação, a destinação de, no mínimo, 50% das vagas oferecidas aos estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio ou a Educação de Jovens e Adultos em escolas públicas brasileiras;

Considerando o Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP), que destina, no mínimo, 35% das vagas de cada curso aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

Considerando o Provão Paulista Seriado, instituído pelo Decreto nº 67.941, do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 2023;

Considerando a aplicação do Provão Paulista Seriado em 2025, nos termos da Resolução Seduc nº 109, de 29 de julho de 2025, alterada pela Resolução Seduc nº 126, de 26 de setembro de 2025, e pela Resolução Seduc nº 134, de 15 de outubro de 2025;

Considerando o Edital Seduc nº 4/2025, que tornou pública a abertura das inscrições ao Provão Paulista Seriado, para ingresso em 2026, nos cursos de graduação da USP, Unicamp, Unesp, Univesp e Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps), expede a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - Os candidatos aprovados no Provão Paulista Seriado 2025 e convocados para matrícula nos cursos de graduação da Unesp deverão se submeter às normas descritas nesta Portaria.

Artigo 2º - A matrícula será realizada em duas etapas distintas e obrigatórias:

I - a primeira, virtual, de acordo com o calendário de matrículas disponibilizado pela Vunesp no endereço eletrônico <https://provaopaulistaseriado.vunesp.com.br>; e

II - a segunda, presencial, na Unidade da Unesp, sede do curso de graduação escolhido pelo candidato.

Artigo 3º - A matrícula virtual dos candidatos convocados para os cursos de graduação será realizada por meio do Sistema de Graduação da Unesp (Sisgrad), acessível no endereço eletrônico <http://sistemas.unesp.br/calouros>, e deverá seguir as orientações contidas na plataforma, incluindo o preenchimento do formulário de matrícula online e o envio de cópia digitalizada dos documentos relacionados a seguir:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

II - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio;

III - foto atualizada (imagem com fundo branco e com iluminação clara, destacando o rosto, sem maquiagem e sem acessórios);

IV - Autodeclaração, conforme modelo que integra o Anexo desta Portaria, devidamente assinada, para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos;

V - Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena brasileira, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade indígena e certificada pela unidade local ou regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), para os candidatos que se autodeclararem indígenas.

§ 1º - A matrícula virtual será efetivada somente após a validação dos documentos pelas respectivas Seções Técnicas de Graduação, momento em que o candidato será informado da data para matrícula presencial, conforme Calendário Escolar da Unidade sede do curso de graduação da Unesp.

§ 2º - O candidato que, no momento da matrícula virtual, não possuir os documentos listados nos incisos I e/ou II deste artigo deverá entregar uma declaração ou um atestado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição pertencente à rede regular de ensino, no qual deverá constar informações sobre o local e o ano de formação nos 3 (três) anos do Ensino Médio.

Artigo 4º - O candidato inscrito como preto, pardo ou indígena deverá confirmar a autodeclaração ou a declaração de etnia no formulário de matrícula virtual, sob pena de não ter sua matrícula validada.

§ 1º - Conforme os artigos 3º a 6º da Resolução Unesp nº 18, de 26 de janeiro de 2023, o candidato autodeclarado preto ou pardo fica obrigado a se submeter a procedimento de averiguação de sua condição de pessoa preta ou parda e de seus aspectos fenotípicos.

§ 2º - Por características fenotípicas próprias de pessoas pretas ou pardas entendem-se a cor da pele parda ou preta, a textura do cabelo crespo ou enrolado, o nariz largo e lábios grossos e amarronzados, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ADC 41 / DF, de 08/06/2017.

§ 3º - As etapas do procedimento de averiguação consistem em:

1. triagem dos documentos apresentados no ato da matrícula virtual;

2. análise das características fenotípicas verificadas na foto do candidato;

3. averiguação por videoconferência com a presença do candidato, a ser agendada pela Comissão Central de Averiguação, se necessário;

4. averiguação presencial com a presença do candidato, a ser agendada pela Comissão Central de Averiguação, se necessário.

§ 4º - Da decisão da Comissão Central de Averiguação caberá recurso à Comissão de Avaliação Recursal, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º - O candidato que não tiver reconhecida sua condição de pessoa preta ou parda terá sua matrícula invalidada ou cancelada, com desligamento do curso, por ato da Reitora.

Artigo 5º - A matrícula presencial dos candidatos convocados para os cursos de graduação dependerá da apresentação de 2 (duas) cópias autenticadas em cartório ou 2 (duas) cópias acompanhadas dos originais, de cada um dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

II - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Carteira de Identidade (RG ou CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), que comprove sua condição temporária ou permanente no país, ou protocolo atualizado do RNE;

V - Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou protocolo de solicitação;

VII - Autodeclaração, conforme modelo que integra o Anexo desta Portaria, devidamente assinada, para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos;

VIII - Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena brasileira, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade indígena e certificada pela unidade local ou regional da FUNAI, para os candidatos autodeclarados indígenas;

IX - Certificado que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino.

§ 1º - O candidato menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e IX tão logo esteja de posse deles.

§ 2º - A matrícula presencial poderá ser feita por procuração, com firma reconhecida em cartório, na seguinte conformidade:

1. por instrumento particular, se o outorgante for maior de 18 anos;

2. por instrumento público e com assistência de um dos genitores ou do responsável legal, se o outorgante for menor de 18 anos.

Artigo 6º - A confirmação da matrícula será obrigatória para todos os candidatos matriculados, em data a ser estipulada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - O candidato inscrito como pessoa preta ou parda cuja autodeclaração não for considerada consistente pela Comissão Central de Averiguação ou pela Comissão de Avaliação Recursal estará impedido de efetuar a confirmação de matrícula.

Artigo 7º - O candidato perderá direito à vaga para a qual foi convocado se não realizar a matrícula virtual ou presencial ou deixar de confirmar a matrícula, nas datas e horários fixados.

Parágrafo único - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula presencial, não apresentar os documentos referidos no artigo 5º terá sua matrícula indeferida na Unesp.

Artigo 8º - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados no Provão Paulista Seriado 2025.

Artigo 9º - Nos termos do artigo 31 da Resolução Unesp nº 106, de 07 de agosto de 2012, fica caracterizado o abandono de curso, com consequente cancelamento de matrícula, quando o aluno ingressante faltar consecutivamente aos primeiros 20 dias letivos, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso.

Artigo 10 - Em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, fica expressamente proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, 2 (duas) vagas, no mesmo curso de graduação ou em cursos de graduação diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

Artigo 11 - O modelo de declaração para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos no Provão Paulista Seriado 2025 integra o Anexo da presente Portaria.

Artigo 12 - As vagas não preenchidas pelo processo seletivo Provão Paulista Seriado 2025 serão aproveitadas para convocação de candidatos classificados no Vestibular Unesp 2026.

Parágrafo único - As vagas não preenchidas de que trata o *caput* deste artigo serão recalculadas seguindo os critérios previstos no SRVEBP, estabelecido no edital do Vestibular Unesp 2026.

Artigo 13 - É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar conhecimento do teor de todas as informações constantes nesta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 1113/2023 - RUNESP)

ANEXO

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado de _____, filho(a) de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº __, bairro _____, no _____,

município de _____, Estado de _____, CEP _____, portador(a) da carteira de identidade (RG ou CIN ou RNE) nº _____, expedida em ___/___/___, declaro, sob as penas da lei, que sou _____ (preto ou pardo) e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, __ de _____ de _____

_____ do(a) Candidato(a)	Assinatura _____ _____ _____	Assinatura do pai ou responsável no caso de candidato(a) menor de idade _____ _____ _____
-----------------------------	---------------------------------------	---

* Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.